



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

**Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Eleitoral**

**REPRESENTAÇÃO**

Os **Subprocuradores-Gerais da República e membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal** abaixo-assinados vêm até Vossa Excelência expor e requerer o seguinte:

1. Em recentes manifestações amplamente divulgadas na imprensa, o sr. Presidente da República JAIR BOLSONARO voltou a questionar, sem provas, a sistemática de votação eletrônica adotada nas eleições brasileiras desde 1996, defendendo o "voto impresso" (impressão de registro de voto) e enfatizando a possibilidade de, até mesmo, não haver eleições em 2022, caso não adotado esse modelo.

2. A edição de O GLOBO, edição de 9.7.2021, reproduziu as seguintes palavras atribuídas ao Presidente JAIR BOLSONARO:

"— Não tenho medo de eleições. Entrego a faixa a quem ganhar. No voto auditável. Nessa forma, corremos o risco de não termos eleição no ano que vem. Porque é o futuro de vocês que está em jogo — disse Bolsonaro, em conversa com apoiadores no Palácio da Alvorada."

3. Também na edição do jornal FOLHA DE SÃO PAULO do dia 7 de julho último, lê-se o seguinte:

"Ao defender o voto impresso nas eleições de 2022 em uma entrevista nesta quarta-feira (7), o presidente Jair Bolsonaro (sem partido) disse que, sem o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

artifício, um dos lados da disputa questionaria o resultado e que, "obviamente", este seria o lado dele.

"Eles vão arranjar problemas para o ano que vem. Se este método continuar aí, sem, inclusive, a contagem pública, eles vão ter problemas. Porque algum lado pode não aceitar o resultado. Este algum lado, obviamente, é o nosso lado, pode não aceitar o resultado", disse Bolsonaro em entrevista à Rádio Guaíba, do Rio Grande do Sul."

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/07/bolsonaro-volta-a-colocar-eleicoes-em-xeque-e-sem-provas-diz-que-aecio-derrotou-dilma-em-2014.shtml> – acesso em 12.7.2021)

4. Na mesma tônica, tem-se a notícia veiculada na FSP, edição de 8.7.2021:

"O presidente [Jair Bolsonaro](#) fez nesta quinta-feira (8) novas ameaças em relação ao pleito do ano que vem, quando ele deve disputar a reeleição ao Palácio do Planalto.

"Eleições no ano que vem serão limpas. Ou fazemos eleições limpas no Brasil ou não temos eleições", declarou a apoiadores, em frente ao Palácio da Alvorada. A fala foi transmitida por um site bolsonarista.

Bolsonaro tem feito recorrentes [afirmações falsas sobre as eleições no Brasil](#), com acusações infundadas de que pleitos passados foram fraudados e que ele só será derrotado em 2022 caso haja irregularidade semelhante — pesquisas recentes apontam o favoritismo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT).

A principal estratégia do presidente é questionar a segurança das urnas eletrônicas, sistema usado desde 1996 e considerado eficiente e confiável por autoridades e especialistas no país."

(<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/07/ou-fazemos-eleicoes-limpas-no-brasil-ou-nao-temos-eleicoes-diz-bolsonaro-em-nova-ameaca.shtml> – acesso em 12.7.2021)

5. A edição do jornal FOLHA DE SÃO PAULO do dia 9.7.2021 registra, ainda:

**[O presidente Jair Bolsonaro \(sem partido\)](#) disparou nesta sexta-feira (9) uma nova rodada de ameaças contra o processo democrático brasileiro e, sem apresentar nenhuma prova, afirmou que [a fraude eleitoral está no TSE \(Tribunal Superior Eleitoral\)](#).**

Em conversa com apoiadores em frente ao Palácio da Alvorada, Bolsonaro ainda atacou o presidente da corte eleitoral e ministro do STF (Supremo Tribunal Federal), Luís Roberto Barroso, a quem chamou de "idiota" e "imbecil".

"A fraude está no TSE, para não ter dúvida. Isso foi feito em 2014", declarou o mandatário, repetindo a acusação infundada de que o então candidato



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Aécio Neves (PSDB) teria vencido o pleito contra a ex-presidente Dilma Rousseff (PT).

[....]

"Não tenho medo de eleições, entrego a faixa para quem ganhar, no voto auditável e confiável. Dessa forma [atual], corremos o risco de não termos eleição no ano que vem", acrescentou.

O presidente tem feito repetidas ameaças contra as eleições, numa radicalização de discurso que coincide com pesquisas de opinião que apontam o [aumento de sua rejeição](#) e o [favoritismo de Lula no pleito de 2022](#).

Nesta sexta, Bolsonaro também disse que "já está certo quem vai ser presidente ano que vem". "Já está certo quem vai ser [presidente], como está aí. A gente vai deixar entregar isso?", questionou seus apoiadores.

Na quinta (8), Bolsonaro já havia feito ameaças. Ele declarou: "Eleições no ano que vem serão limpas. Ou fazemos eleições limpas no Brasil ou não temos eleições".

A principal estratégia do presidente é questionar a segurança das urnas eletrônicas, sistema usado desde 1996 e considerado eficiente e confiável por autoridades e especialistas no país.

O próprio Bolsonaro foi eleito para o Legislativo usando o sistema em diferentes ocasiões, assim como venceu o pleito para o Palácio do Planalto em 2018 da mesma forma.

Bolsonaro defende a adoção do voto impresso —segundo ele, auditável. Tramita no Congresso uma proposta nesse sentido, mas a ideia conta com oposição de uma coalizão de partidos, alguns deles da própria base de Bolsonaro." (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/07/de-novo-sem-provas-bolsonaro-repete-ameaca-e-diz-que-fraude-eleitoral-esta-no-tse.shtml> - acesso em 12.7.2021)

6. Lê-se, também, na edição eletrônica do EL PAÍS, de 9.7.2021:

"A campanha aberta do presidente Jair Bolsonaro contra as eleições em urnas eletrônicas subiu de tom nesta sexta, 9, e elevou a temperatura da tempestade política em Brasília. Bolsonaro vem repetindo diariamente que há fraude no sistema eleitoral do Brasil, mas nesta sexta ameaçou que as eleições do ano que vem podem não acontecer. **"Não tenho medo de eleições, entrego a faixa para quem ganhar no voto auditável e confiável. Dessa forma [como é hoje], corremos o risco de não termos eleições no ano que vem"**, disse Bolsonaro a eleitores que o esperavam na saída do Palácio da Alvorada. O mandatário ainda xingou o ministro do Supremo, Luis Roberto Barroso, que preside o Tribunal Superior



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

Eleitoral, chamando-o de “imbecil”, acusando sem provas que existe fraude nas eleições desde 2014, quando a ex-presidenta Dilma Rousseff derrotou o candidato do PSDB, Aécio Neves. É a segunda vez que Bolsonaro faz essa ameaça. Nesta quinta, ele já havia afirmado a apoiadores que “sem eleições limpas não haverá eleições.” (<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-07-09/ameaca-de-bolsonaro-contras-eleicoes-gera-reacao-de-chefes-do-senado-e-do-tse-retrocesso-e-crime-de-responsabilidade.html> – acesso em 12.7.2021)

7. E, ainda, tem-se o registro em áudio e vídeo no canal *YouTube*, sob o título “Bolsonaro ameaça barrar eleições de 2022 se não tiver voto impresso”, em <https://youtu.be/uIq5pcXUPWs> .

8. Inúmeras foram as reações de autoridades e entidades da sociedade civil, em defesa da democracia e da realização das eleições no País. Entre tantas relevantes e precisas manifestações, destaquem-se, a título de ilustração, a Nota da Associação Nacional dos Procuradores da República, divulgada em 12.7.2021, o manifesto de ex-Procuradores-Gerais Eleitorais, de 12.7.2021, “*Em defesa da verdade e do Sistema Eleitoral Brasileiro – testemunho de Procuradores-Gerais Eleitorais*”, a Nota do Tribunal Superior Eleitoral, em 9.7.2021, e o pronunciamento do Presidente do Senado Federal, Senador RODRIGO PACHECO.

9. A Nota do TSE considera “*lamentáveis quanto à forma e ao conteúdo*” as declarações do Presidente da República, naquela mesma data, e acentua que a “*realização de eleições, na data prevista na Constituição, é pressuposto do regime democrático*” [e que] “*qualquer atuação no sentido de impedir a sua ocorrência viola princípios constitucionais e configura de responsabilidade*”.

10. Por sua vez, o Senador RODRIGO PACHECO destacou que a realização das eleições em 2022 é “*inegociável*”, e que o pleito “*não decorre da vontade*” das autoridades políticas, mas da Constituição Federal: “*– Nós não admitiremos especulações em relação à frustração das eleições de 2022. É algo que o Congresso repudia, evidentemente. Isso não decorre da vontade do presidente do Senado, ou da Câmara, da República, ou do Tribunal Superior Eleitoral. Isso advém da Constituição, à qual devemos obediência. Ela impõe eleições periódicas, o sufrágio universal e o voto direto e secreto como a expressão mais pura da soberania popular. É o povo que*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

*manda no Brasil, e manda sobretudo através das eleições em que possa escolher seus representantes. As eleições são uma realidade da democracia brasileira. São inegociáveis.*" (<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/07/09/pacheco-diz-que-eleicoes-de-2022-sao-inegociaveis-e-defende-prerrogativas-dos-senadores> - acesso em 12.7.2021)

11. As declarações do sr. Presidente da República parecem ultrapassar os limites do mero [e intangível] exercício do direito constitucional à liberdade de expressão. Exatamente por isso, têm-se aí indicativos da necessidade de pronta atuação do Procurador-Geral da República, na condição de Procurador-Geral Eleitoral, ante seu papel constitucional de defesa do regime democrático e do livre exercício do direito de sufrágio.

12. É que a moldura fática acima delineada pode configurar **abuso de poder de autoridade**, com reflexos graves não apenas na normalidade do processo eleitoral, mas, agora, na sua própria existência.

13. **O fenômeno do abuso de poder é multifacetado, podendo materializar-se mediante a inversão, a subversão ou, até mesmo, por meio da supressão das "regras do jogo democrático"**. Sua eficácia corrosiva precisa ser cuidadosamente diagnosticada e contida, em prol da prevalência do Estado Democrático de Direito e dos legítimos interesses da cidadania.<sup>1</sup>

14. Merecem registro as palavras do Ministro EDSON FACHIN, no acórdão do TSE referente ao AgR-AgR-RO nº 5376-10/MG (DJe 13.3.2020), que bem se amolda à ideia de defesa da democracia e seus instrumentos de materialização, a partir do Direito Eleitoral e suas ferramentas operativas:

---

1 Como assinala JOSÉ JAIRO GOMES, "o conceito de abuso de poder é indeterminado, fluido e aberto, por isso ele pode adaptar-se a diversas situações concretas. Assim, somente as peculiaridades do caso concreto é que permitirão ao intérprete afirmar se este ou aquele evento configurar ou não abuso de poder. De maneira que a sua concretização tanto pode se dar por ofensa ao processo eleitoral, resultando o comprometimento de sua integralidade, da normalidade ou legitimidade das eleições, quanto pela subversão da vontade do eleitor, em sua indevassável esfera de liberdade, ou pelo comprometimento da igualdade da disputa." (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 16ª ed. São Paulo: Atlas, 2020, págs. 729-730).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

“Nesse diapasão, urge cuidar para que a hermenêutica aplicada se reconcilie com a coesão sistêmica e, mais, para que os valores básicos do direito eleitoral sejam apreciados em consonância com a necessária proteção dos interesses coletivos implicados no âmbito das competições políticas.

Na trilha desse raciocínio, considero que a Constituição da República, ao situar, em um único contexto, o abuso de poder, a moralidade para o exercício dos mandatos e as hipóteses de inelegibilidade, termina por conceber um esquema de tutela repressiva, de caráter dúplice - imediato e diferido -, preocupando-se não apenas com a aplicação de uma resposta negativa imediata, mas em igual medida com a projeção dos efeitos do abuso pró-futuro, em vista de fundamentos éticos que envolvem, em definitivo, a proteção do quadro da democracia. Em minha visão, somente por esse prisma é que os valores assinalados encontram, finalmente, uma leitura harmônica, compatível com a projeção coletiva das questões eleitorais, que atraem para este campo jurídico a primazia do interesse público.

Em última análise, "o interesse do Direito Eleitoral é garantir a eficiência de seus lançamentos operativos" e, nesse desafio, "precisa escoimar as distorções assestadas sobre o processo eleitoral" (RIBEIRO, Fávila. *Abuso de poder no Direito Eleitoral*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998, p. 26) e aplicar, sobre os indivíduos transgressores, as consequências legais em sua inteireza. Isso porque a ideia de legitimidade eleitoral não sobrevive, a longo prazo, se as instituições encarregadas de sua tutela não assegurarem o estrito cumprimento das normas de fundo.

De fato, tendo em consideração que a realização do Estado democrático é dependente do estabelecimento de uma cultura de responsabilidade e da disseminação, no seio da sociedade, da importância dos valores que tende a proteger (NOHLEN, Dieter. *Cómo estudiar Ciencia Política?* Ciudad de México: Marcial Pons, 2012, p. 236) segue-se que a Justiça Eleitoral, para cumprir com o escopo educacional da jurisdição - e para tutelar, com eficiência, os pressupostos básicos da axiologia eleitoral, deve conferir máxima eficácia ao princípio da proteção das eleições, que, em sua concepção mais adequada, envolve a plena vigência do estatuto das inelegibilidades.”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

15. As declarações do sr. Presidente da República – reconhecidamente candidato à reeleição em 2022 – projeta-se ao pleito do ano vindouro, sugerindo possibilidade de fraudes, se não for adotado registro de “voto impresso” e – o que é mais grave – cogitando a não realização das eleições (!?), caso a sistemática de votação não seja reformulada pelo Congresso Nacional. Nesses termos, além de gerar instabilidade, insegurança e estados emocionais adversos no corpo eleitoral, a fala presidencial contém traços evidenciadores de grave e concreta ameaça ao principal instrumento de concretização de uma democracia representativa, que é a eleição.

16. Daí a necessidade do *olhar* do Ministério Público Eleitoral, numa perspectiva preventiva, a fim de detectar, nos fatos ora noticiados, elementos potencialmente caracterizadores de ilícito eleitoral, tendo em conta a proteção do regime democrático e seus instrumentos de realização, a fim de municiar-se para eventual **arguição de inelegibilidade e cassação de registro de candidatura**. Afinal, como bem assinalado em recente decisão da Ministra Rosa Weber, “*no desenho das atribuições do Ministério Público, não se vislumbra o papel de espectador das ações dos Poderes da República*” (STF, Petição n. 9.760/DF).

17. Faz-se oportuno enfatizar, nesse passo, que o instrumental existente do ordenamento jurídico-eleitoral brasileiro destina-se não apenas à atuação corretiva de condutas lesivas à regularidade das eleições. Presta-se, também, a uma atuação preventiva, identificando, a tempo e modo, condutas capazes de colocar em risco o exercício do direito ao sufrágio (direito político fundamental), assim como a normalidade das eleições.

18. O art. 237 do Código Eleitoral estabelece, a propósito, que a “*interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.*” Na mesma linha, o art. 19 da Lei Complementar n. 64/1990 dispõe que as “[A]s transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

19. Certamente, ainda não se iniciou o período eleitoral propriamente dito, não sendo cabível, por ora, a propositura de ação de investigação judicial eleitoral (AIJE). Não menos certo, porém, é que, nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, embora a ação (AIJE) somente possa ser ajuizada após a perfectibilização de uma candidatura, com seu registro, eventual e futura demanda pode basear-se em fatos verificados até mesmo antes das convenções partidárias, desde que se estabeleça um liame entre estes e os valores – normalidade, liberdade, lisura das eleições – que a legislação eleitoral busca proteger<sup>2</sup>. Em síntese, se há ameaça à própria realização do processo eleitoral por parte de quem exerce um cargo público de elevada envergadura constitucional, urge a atuação investigatória do Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, com vistas a identificar e prevenir condutas potencialmente nocivas às eleições e, pois, ao regular funcionamento do Estado Democrático de Direito.

20. Registre-se, por oportuno, que a medida aqui vislumbrada coaduna-se com a proatividade e a priorização de atuação preventiva, indicadas na Recomendação nº 3/2017 da Corregedoria Nacional do Ministério Público (art. 1º, incisos II e III), a qual, embora não vincule a função do Procurador-Geral da República, merece ser prestigiada.<sup>3</sup>

21. Em outro passo, cabe assinalar que não será esta a primeira oportunidade para um atuar preventivo da Procuradoria-Geral Eleitoral, já em relação à defesa da normalidade do pleito eleitoral de 2022. Nesse sentido, traz-se o exemplo da Portaria nº 3, de 13.10.2020, do então Vice-Procurador-Geral Eleitoral RENATO BRILL DE GOES, que instaurou procedimento preparatório eleitoral – PPE para apurar notícia de propaganda eleitoral antecipada, “*veiculando de forma positiva a imagem*

2 cf. AgR-RO n. 107-87, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 6.11.2015; RESPE n. 576-11/CE, Rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, Acórdão de 19.3.2019, DJe de 16.4.2019

3 Art. 1º. As Corregedorias do Ministério Público avaliarão, orientarão e fiscalizarão a atuação do Ministério Público na área eleitoral, considerando, para tanto, entre outros, os seguintes princípios: [...] II – proatividade e efetividade social dos resultados, mediante o desenvolvimento de práticas interativas entre o Ministério Público Eleitoral, a sociedade civil, as organizações não governamentais e os próprios partidos políticos, com vistas à pedagogia dos direitos e das garantias eleitorais, bem como a fiscalização e da repressão aos ilícitos eleitorais; III – **priorização da atuação preventiva contra os ilícitos eleitorais, com a adoção de medidas jurisdicionais e/ou extrajurisdicionais adequadas para impedir a prática, a continuidade ou a repetição do ilícito, assim como a sua remoção, independentemente da existência de dolo, culpa ou da comprovação de dano ou da identificação da autoria, nos termos das diretrizes do parágrafo único do art. 497 do CPC/2015.**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

*de Jair Bolsonaro” [sic] em outdoors, considerando que “a utilização de outdoors para expor massivamente a imagem do Presidente da República, potencial candidato à reeleição no pleito de 2022, acompanhada de mensagens de apoio e agradecimento pelas políticas públicas engendradas pelo Governo Federal, pode consubstanciar, em tese, a realização de propaganda eleitoral antecipada em desacordo com a legislação eleitoral” [sic].*

22. Com essas considerações, os signatários dirigem-se a Vossa Excelência a fim de que sejam examinados os fatos acima narrados e, se for o caso, instaure **procedimento preparatório eleitoral** destinado a identificar e coletar elementos potencialmente evidenciadores de abuso de poder de autoridade, atentatórios à existência e à normalidade da eleição presidencial de 2022, tudo em caráter preparatório a eventuais medidas judiciais consideradas cabíveis perante o Tribunal Superior Eleitoral, na forma do artigo 22 da Lei Complementar n. 64/1990.

Brasília, 13 de julho de 2021



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00247980/2021 REPRESENTAÇÃO**

.....  
Signatário(a): **JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**

Data e Hora: **13/07/2021 10:49:59**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSGLIA**

Data e Hora: **13/07/2021 10:31:26**

Assinado com certificado digital

.....  
Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **13/07/2021 09:52:51**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **13/07/2021 09:13:59**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA**

Data e Hora: **13/07/2021 09:16:50**

Assinado com certificado digital

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 64ae57b0.a8af77fc.533c5267.4f5742cb